



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.617/2019**

***“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NAS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES PARA PESSOAS COM MAIS DE 60 ANOS, DEFICIENTES E CRIANÇAS, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Município autorizado, a adotar a lei que dá prioridade de atendimento, na rede municipal de saúde, às pessoas com mais de 60 anos, deficientes e crianças até 12 (doze) anos.

**Art. 2.º** - As consultas médicas, dos citados no artigo anterior, deverão ser obrigatoriamente marcadas no prazo de:

- I - Cinco dias para idosos;
- II - Cinco dias para crianças e deficientes.

**Art. 3.º** - Para consultas com médicos especialistas e realizações de exames, as marcações, cujo agendamento é realizado pelo serviço de tele agendamento, deverão proceder no mesmo prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4.º** - A fiscalização deverá atuar firmemente e penalizar todo aquele que obstruir dificultar ou não priorizar o atendimento das pessoas que se enquadram nos requisitos do Art. 1º desta lei.

**Parágrafo único** – Caso o beneficiado não tenha conhecimento da presente lei, o próprio servidor deverá informar os direitos os quais o paciente tem e assim, concluir o atendimento dentro da legalidade.

---

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000  
Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS

Publicado em 26.04.19  
Edição 1184  
OCM



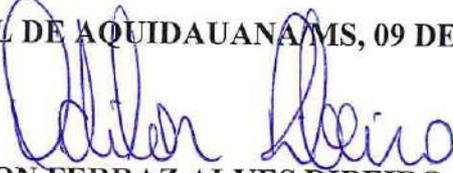
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Geral do Município

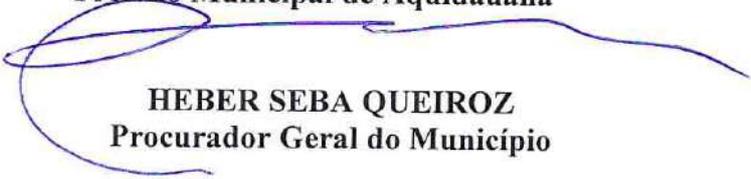
---

**Art. 5.º** - O prazo para adequação na rede municipal de saúde ficará a cargo da prefeitura.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 09 DE ABRIL DE 2019.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal de Aquidauana**

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
**Procurador Geral do Município**